



**PODER
Executivo**
* Legislativo

imprensaoficial

Barra do Pirai

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Pirai

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 05 • Nº 305 • Barra do Pirai, 06 de dezembro 2009 • R\$ 0,50

www.pmbp.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2009 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2009

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 17/12/2009 às 10h, no site www.caixa.gov.br licitação sob a modalidade de PREGÃO para EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UBS, PSF E PÓLO DE EMERGÊNCIA do tipo MENOR PREÇO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Pirai RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552/ 2443-1102 – Ramais: 232 e 310, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira. Ana Paula Nascimento da Silva, Pregoeira. Portaria nº 021/2009.

FAZENDA

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Barra do Pirai, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em atendimento ao Art. 2º da Lei nº 9452 de 20.03.1997 comunica aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais que recebeu os recursos federais conforme demonstrativo abaixo:

RECURSOS	VALOR	DATA DO REPASSE
FUNDEB	147.989,55	1/12/2009
FNDE - PNAT	2.657,95	2/12/2009
TOTAL	150.647,50	

Barra do Pirai, 02 de dezembro de 2009.

Francisco Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO PUBLICAÇÃO Nº. 005/09

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO ART.2º DA LEI Nº9452 DE 20.03.1997 COMUNICA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS, QUE RECEBEU OS VALORES CONFORME DEMONSTRATIVO ABAIXO RELACIONADOS, REFERENTE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS.

Piso/Intervenção	Parcela	Canal	Data Ordem*	Nº. Ordem*	AG / CC	Valor (R\$)
PFMC	10/2009	MUNICIPAL	19/11/2009	810036	736 192341	7.200,00
PTMC	10/2009	MUNICIPAL	17/11/2009	809884	736 19235X	9.167,02
PVMC	10/2009	MUNICIPAL	19/11/2009	809986	736 271640	1.000,00
						Total 17.367,02

GABINETE DO SECRETÁRIO, 25 de Novembro de 2009.

Thelma Nora Riskalla Anchite
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PODER EXECUTIVO

Prefeito
JOSÉ LUIZ ANCHITE

Vice-Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA

Secretária Municipal de Governo (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Procurador do Município (INTERINO)
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretário Municipal de Administração
WELLINGTON MARTINS MARCONDES

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
THELMA NORA RISKALLA ANCHITE

Secretário Municipal de Obras, Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
JOSÉ ADELIO VIEIRA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação e Desporto
ANNA MARIA DE AZEVEDO SILVA ROTHE

Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Lazer e Cultura
ROBERTO MONZO FILHO

Consultor Jurídico
HEITOR FAVIERI FILHO

Secretária Municipal de Recursos Humanos
EDNA TEREZA ANCHITE ROCHA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
MADALENA SÓFIA ÁVILA CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Executiva

Luiz Roberto Coutinho - Tostão
Presidente

Espedito Monteiro de Almeida
1º Vice Presidente

Cleber Paiva Guimarães
2º Vice Presidente

Mario Reis Esteves
1º Secretário

Joel de Freitas Tinoco
2º Secretário

Vereadores
Cleber Bezerra da Silva (Cleber do Areal)
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Paulo Gonçalves da Cruz Coelho
Pedro Fernando de Souza Alves
Ronaldo da Silveira Machado
Vicente Gonçalves do Nascimento

M E I O A M B I E N T E

NOTIFICAÇÃO No. 048/2009
REF. PROCESSO nº1859/2003

Barra do Piraí, 21 de outubro de 2009.

Madalena Sofia Avila Cardoso de Oliveira, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Euler Amaral de Oliveira, Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA O SENHOR DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA, CPF nº 006.271.267-58, proprietário da EMPRESA DE LAVANDERIA "D. SÁVIO SOUZA ME, INSCRIÇÃO nº 26397-01" por ser considerada, na forma da lei, ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA e de NÃO POSSUIR O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DESCUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES CONSTANTES DO REFERIDO PROCESSO, DETERMINAMOS: PARALIZAR IMEDIATAMENTE A ATIVIDADE DE LAVANDERIA E TINTURARIA.

Desta forma, destacamos os seguintes dispositivos legais:

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Código Administrativo do Município de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995:

Art. 1º-

Art. 8º – As infrações a esta Lei, a outras Leis e Regulamentos Municipais, no que couber, serão punidas com multas, a saber:

I- Praticar atos sujeitos à licença antes da sua concessão;
Multa: R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e

cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

II- Deixar de requerer ou de remeter a Prefeitura, em sendo obrigado, documento exigido por Lei ou Regulamento;
Multa: R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

III- Apresentar documentos exigidos, fora do prazo legal ou regulamentar;
Multa: R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

Assim sendo, determinamos que vossa senhoria agende vosso comparecimento à SMMAA pelos telefones: 24-2442-1088 ou 24-2445-6592 no prazo máximo de 5(cinco) dias contados a partir da data do recebimento desta notificação, para receber as orientações necessárias quanto as atividades que possam interferir na qualidade do meio ambiente e no cumprimento da legislação vigente.

Informamos que o não atendimento à determinação acima, não impedirá o andamento dos procedimentos administrativos, podendo o infrator ainda, sofrer as Sanções às Infrações Administrativas Ambientais, conforme a Lei Complementar nº002 de 13 de maio de 2009:

Art. 198. As infrações administrativas ambientais são passíveis das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. multa simples;
- III. multa diária;
- IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V. destruição ou inutilização do produto ou objeto da ação fiscalizatória;
- VI. suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII. embargo de obra ou atividade;
- VIII. interdição do estabelecimento;
- IX. demolição de obra;
- X. suspensão parcial ou total das atividades;
- XI. restrição de direitos;
- XII. imposição da reparação dos danos causados.

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação,

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Governo
Assessor de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Ana Cristina Moreira Gonçalves de Oliveira - Mat. 19732/95 - MTB
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

despedimo-nos.

EULER AMARAL DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Fiscalização

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Ao Senhor
DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA
Rua Luiz Daniel Baronto, nº 401, Vila Helena – Barra do Piraí/RJ
CEP. 27.130-660

SMMAA/MSACO/EAO

NOTIFICAÇÃO No. 049/2009
REF. PROCESSO nº8079/2008
Barra do Piraí, 27 de outubro de 2009.

Madalena Sofia Avila Cardoso Oliveira, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e Euler Amaral de Oliveira, Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICAM O REPRESENTANTE LEGAL DA OFICINA DE LANTERNAGEM E PINTURA BIRO BIRO LTDA ME, CNPJ Nº 72.039.498/0001-07 a se pronunciar no prazo de 24 horas a partir da data do recebimento desta notificação, quanto à continuidade do processo de Licenciamento Ambiental.

Cabe ressaltar que, esta empresa supra, descumpriu todos os prazos concedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para se adequar legalmente.

O FUNCIONAMENTO da OFICINA DE LANTERNAGEM E PINTURA BIRO BIRO sem o DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL é passível de receber as sanções previstas nos seguintes dispositivos legais:

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. (Lei de Crimes Ambientais)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Código Administrativo do Município de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 273, de 21-12-1995:

Art.1º-

Art. 8o – As infrações a esta Lei, a outras Leis e Regulamentos Municipais, no que couber, serão punidas com multas, a saber:

I- Praticar atos sujeitos à licença antes da sua concessão;
Multa: R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

II- Deixar de requerer ou de remeter a Prefeitura, em sendo obrigado, documento exigido por Lei ou Regulamento;
Multa: R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

III- Apresentar documentos exigidos, fora do prazo legal ou regulamentar;
Multa: R\$ 132,77 (cento e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)

Assim sendo, determinamos que vossa senhoria agende vosso comparecimento à SMMAA pelos telefones: 24-2442-1088 ou 24-2445-6592 para receber as orientações necessárias quanto as atividades que possam interferir na qualidade do meio ambiente e no cumprimento da legislação vigente.

Informamos que, o não atendimento à determinação acima, não impedirá o andamento dos procedimentos administrativos, podendo o infrator ainda, sofrer as Sanções às Infrações Administrativas Ambientais, conforme a Lei Complementar nº002 de 13 de maio de 2009:

Art. 198. As infrações administrativas ambientais são passíveis das seguintes sanções:

I. Advertência;
II. multa simples;
III. multa diária;
IV. apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V. destruição ou inutilização do produto ou objeto da ação fiscalizatória;
VI. suspensão de venda e fabricação do produto;
VII. embargo de obra ou atividade;
VIII. interdição do estabelecimento;
IX. demolição de obra;
X. suspensão parcial ou total das atividades;
XI. restrição de direitos;
XII. imposição da reparação dos danos causados.

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação, despedimo-nos.

EULER AMARAL DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Fiscalização

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

À
OFICINA DE LANTERNAGEM E PINTURA BIRO BIRO LTDA. ME
Rua Newton Prado, nº80, Chácara Farani – Barra do Piraí/RJ
CEP. 27.120-240
SMMAA/MSACO/EAO

NOTIFICAÇÃO No. 050/2009
Barra do Piraí, 23 de outubro de 2009.

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e EULER AMARAL DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais, retificando o Ofício SMMAA 009/2009 recebido em 08/01/2009, NOTIFICAM o representante legal da empresa APARAS DE PAPEL BARRA DO PIRAÍ LTDA, CNPJ nº 36.504.975/0001-02 a:

I. PROIBIR a entrada e RETIRAR IMEDIATAMENTE seus catadores no Aterro Controlado Municipal – localizado na Mansão Celestial
II. RETIRAR, no prazo máximo de 24 horas, os bolsões de Coleta de material reciclável.
III. CONTACTAR a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, em 72 horas, para

agendar reunião.

Informamos que o não atendimento ao determinado compromete o Processo de Renovação da Licença Ambiental da empresa junto ao Órgão Licenciador e sujeita a empresa às sanções legais.

EULER AMARAL DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Fiscalização

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

À
APARAS DE PAPEL BARRA DO PIRAÍ LTDA.
Rua Assis Ribeiro, nº1190, Centro– Barra do Piraí/RJ
CEP. 27.123-190
SMMAA/MSACO//TCOS

NOTIFICAÇÃO No. 051/2009
Barra do Piraí, 01 de dezembro de 2009.

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e EULER AMARAL DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais e em função das reclamações dos vizinhos do entorno, causado pelas emissões excessivas de som, NOTIFICAM o PASTOR ROBSON MIGUEL MAIA DA SILVA, CPF nº046-301-457/02, representante da IGREJA BRASIL PARA CRISTO, situada à Rua Dr. Mesquita, nº593, Bairro Dr. Mesquita, em virtude da medição de nível de pressão sonora executada por este Diretor, no dia 27/10/09 às 19:30 hs com o apoio da Guarda Municipal conforme RAM nº2978, ter acusado o valor de 75,4 dB (A). Com o intuito de esclarecer a Legislação Ambiental Municipal em vigor, destacamos os seguintes artigos da Lei Complementar nº002 de 13/05/2009:

CAPÍTULO V
DA EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES
DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 146. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que

contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 148. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades sociais e/ou recreativas desenvolvidas em ambientes fechados ou não, residencial ou não, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente de âmbito estadual e federal.

Art. 149. Fica proibida a emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação vigente.

Art. 151. Os estabelecimentos, instalações ou espaços destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões ou culto religioso, que podem adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para os níveis de ruído e vibrações, deverão dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores.

Art. 155. Para efeito de emissão de ruídos consideram-se os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente– CONAMA, que são:
I. período diurno – entre 7h. e 22h;
II. período noturno – entre 22h e 7h.

Art. 156. Para cada tipo de área e período, os níveis máximos de som permitidos, de acordo com o estabelecido pelo CONAMA, são os seguintes:
I.
II.
III. área mista predominantemente residencial – diurno 55 dB (cinquenta e cinco decibéis); noturno 50 dB (cinquenta decibéis);

Fica o NOTIFICADO, desde já, ciente de que constatada a infração à Legislação vigente no momento da medição, fora determinado que o mesmo reduzisse de imediato o volume do som, em atendimento ao disposto no Art. 154. “Quando constatada a infração adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I. Em caso de equipamentos sonoros,

o responsável pela fonte sonora deve ser intimado a diminuir o som de imediato até que se tenha o tratamento acústico adequado.

Desta forma, o NOTIFICADO deve:

Cuidar para que a determinação acima não seja violada;

Ficar atento aos demais Artigos citados nesta Notificação;

Dar início ao processo de Licenciamento Ambiental do Estabelecimento junto à SMMAA através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Obs. Informações pelos telefones: 2443-1102 ou 2443-1088

Informamos que o não atendimento ao determinado compromete o Processo de Licenciamento Ambiental junto ao Órgão Licenciador e sujeita o Estabelecimento às SANÇÕES ÀS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS, conforme Art. 200: inciso I e inciso X: alíneas a, b, c, d, da Lei Complementar nº002 de 13/05/2009

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação, despedimo-nos.

EULER AMARAL DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Fiscalização

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Ao
PASTOR ROBSON MIGUEL MAIA DA SILVA - IGREJA BRASIL PARA CRISTO
Rua Dr. Mesquita, nº593, Bairro Dr. Mesquita– Barra do Piraí/RJ

SMMAA/MSACO//EAO

NOTIFICAÇÃO No. 053/2009
Barra do Piraí, 17 de novembro de 2009.

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e EULER AMARAL DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições

legais e em função das reclamações dos vizinhos do entorno, causado pelas emissões excessivas de som NOTIFICAM o PASTOR CÉSAR MANOEL DA SILVA, CPF nº 004.782.987/73, representante da IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, situada à Rua da Estação nº30, Centro, em virtude da medição do nível de pressão sonora executada por este Diretor, no dia 27/10/09 às 20:40 hs com o apoio da Guarda Municipal conforme RAM nº2978, ter acusado o valor de 84,3 dB (A).

Com o intuito de esclarecer a Legislação Ambiental Municipal em vigor, destacamos os seguintes artigos da Lei Complementar nº002 de 13/05/2009:

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 146. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 148. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades sociais e/ou recreativas desenvolvidas em ambientes fechados ou não, residencial ou não, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente de âmbito estadual e federal.

Art. 149. Fica proibida a emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação vigente.

Art. 151. Os estabelecimentos, instalações ou espaços destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões ou culto religioso, que podem adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para os níveis de ruído e vibrações, deverão dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores.

Art. 155. Para efeito de emissão de ruídos consideram-se os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional

do Meio Ambiente— CONAMA, que são:

- I. período diurno – entre 7h. e 22h;
- II. período noturno – entre 22h e 7h.

Art. 156. Para cada tipo de área e período, os níveis máximos de som permitidos, de acordo com o estabelecido pelo CONAMA, são os seguintes:

- I.
- II.
- III.
- IV. área mista com vocação comercial e administrativo – diurno 60 dB (sessenta decibéis); noturno 55 dB (cinquenta e cinco decibéis).

Fica o NOTIFICADO, desde já, ciente de que constatada a infração à Legislação vigente no momento da medição, fora determinado que o mesmo mantivesse as portas fechadas durante a realização dos cultos e que reduzisse de imediato o volume do som em atendimento ao disposto no Art. 154. “Quando constatada a infração adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I. Em caso de equipamentos sonoros, o responsável pela fonte sonora deve ser intimado a diminuir o som de imediato até que se tenha o tratamento acústico adequado.

Desta forma, o NOTIFICADO deve:

Cuidar para que a determinação acima não seja violada;

Ficar atento aos demais Artigos citados nesta Notificação;

Dar início ao processo de Licenciamento Ambiental do Estabelecimento junto à SMMAA através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Obs. Informações pelos telefones: 2443-1102 ou 2443-1088

Informamos que o não atendimento ao determinado compromete o processo de Licenciamento Ambiental junto a esta Secretaria e sujeita o Estabelecimento às SANÇÕES ÀS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS, conforme Art. 200: inciso I e inciso X: alíneas a, b, c, d, da Lei Complementar nº002 de 13/05/2009

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação, despedimo-nos.

EULER AMARAL DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Fiscalização

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Ao
PASTOR CÉSAR MANOEL DA SILVA –
IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS
Rua da Estação, nº30, Centro – Barra do Piraí/RJ
CEP: 27.135-320

SMMAA/MSACO//EAO

NOTIFICAÇÃO No. 054/2009
Barra do Piraí, 17 de novembro de 2009.

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e EULER AMARAL DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Fiscalização, no uso de suas atribuições legais e em função das reclamações dos vizinhos do entorno, causado pelas emissões excessivas de som, NOTIFICAM o PASTOR CLÁUDIO FARIAS DE BARROS, CPF nº 007.367.017/02, representante da COMUNIDADE EVANGÉLICA PROJETO VIDA, situada à Rua Mário Moacyr Salgueiro nº393, Bairro Belvedere, em virtude da medição do nível de pressão sonora executada por este Diretor, no dia 28/10/09 às 20:00 hs, ter acusado o valor de 87,4 dB (A).

Com o intuito de esclarecer a Legislação Ambiental Municipal em vigor, destacamos os seguintes artigos da Lei Complementar nº002 de 13/05/2009:

CAPÍTULO V

DA EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 146. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 148. A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades sociais e/ou recreativas desenvolvidas em

ambientes fechados ou não, residencial ou não, obedecerá aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente de âmbito estadual e federal.

Art. 149. Fica proibida a emissão de ruídos produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação vigente.

Art. 151. Os estabelecimentos, instalações ou espaços destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões ou culto religioso, que podem adequar-se aos mesmos padrões de uso residencial ou que impliquem na fixação de padrões especiais para os níveis de ruído e vibrações, deverão dispor de tratamento acústico que limite a passagem do som para o exterior, caso suas atividades utilizem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores.

Art. 155. Para efeito de emissão de ruídos consideram-se os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente– CONAMA, que são:

- I. período diurno – entre 7h. e 22h;
- II. período noturno – entre 22h e 7h.

Art. 156. Para cada tipo de área e período, os níveis máximos de som permitidos, de acordo com o estabelecido pelo CONAMA, são os seguintes:

- I.
- II.
- III. área mista predominantemente residencial – diurno 55 dB (cinquenta e cinco decibéis); noturno 50 dB (cinquenta decibéis);

Fica o NOTIFICADO, desde já, ciente de que constatada a infração à Legislação vigente no momento da medição, fora determinado que o mesmo reduzisse de imediato o volume do som em atendimento ao disposto no Art. 154. “Quando constatada a infração adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I. Em caso de equipamentos sonoros, o responsável pela fonte sonora deve ser intimado a diminuir o som de imediato até que se tenha o tratamento acústico adequado.

Desta forma, o NOTIFICADO deve:

Cuidar para que a determinação acima não seja violada;

Ficar atento aos demais Artigos citados nesta Notificação;

Dar início ao processo de Licenciamento Ambiental do Estabelecimento junto à SMMAA através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí. Obs. Informações pelos telefones: 2443-1102 ou 2443-1088

Informamos que o não atendimento ao determinado compromete o Processo de Licenciamento Ambiental junto a esta Secretaria e sujeita o Estabelecimento às **SANÇÕES ÀS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS**, conforme Art. 200: inciso I e inciso X: alíneas a, b, c, d.

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação, despedimo-nos.

EULER AMARAL DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Fiscalização

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Ao
PASTOR CLÁUDIO FARIAS DE BARROS – COMUNIDADE EVANGÉLICA PROJETO VIDA.
Rua Moacyr Moreira Salgueiro, nº393, Bairro Belvedere da Taquara – Barra do Piraí/RJ
SMMAA/MSACO//EAO

NOTIFICAÇÃO No. 055/2009

Barra do Piraí, 29 de outubro de 2009.

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e EULER AMARAL DE OLIVEIRA, Diretor da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de orientação educacional quanto às Normas Legais de proteção ambiental em vigor no Município, NOTIFICAM o SENHOR LEVY RAMOS VIEIRA, ID. nº 080.451.188-9, morador à Rua José Alves Pimenta, nº1850, Bairro Matadouro, em virtude de **ATERRO IRREGULAR ÀS MARGENS DO RIO PARAÍBADO SUL**, CONSTATADO, por este Diretor, no dia 28/10/2009 às 10:00 hs. Com o intuito de esclarecer a Legislação Ambiental Municipal em vigor, destacamos os seguintes artigos da Lei Complementar nº002 de 13/05/2009:

CAPÍTULO IV
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 129. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduo sólidos, sem a prévia consulta a SMMA.

Art. 131. Fica proibido o lançamento de resíduos sólidos e/ou entulhos nas margens e interior dos corpos hídricos no Município.

Fica o NOTIFICADO, desde já, ciente de que constatada a infração à Legislação vigente no ATO DA FISCALIZAÇÃO, fora determinado que retira-se imediatamente o entulho ora depositado nas margens do Rio, para que fosse recolhido pela empresa responsável pelo despejo do mesmo na calçada em frente a sua residência, sendo acompanhado com registro fotográfico.

Desta forma, o NOTIFICADO deve:

Cuidar para que não haja reincidência da infração às normas ambientais;

Ser multiplicador das orientações desta notificação e das boas práticas de preservação dos recursos naturais.

Informamos que o não atendimento às Normas da Legislação Ambiental em vigor sujeita o cidadão às **SANÇÕES ÀS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS**, conforme Art. 200, inciso XLIX da Lei Complementar nº002 de 13/05/2009:

“o lançamento de resíduos sólidos e/ou entulho nas margens ou nos leitos dos corpos hídricos no Município implicará multa de R\$ 647,40 (seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos);”

Limitado ao assunto acima, e na certeza do pronto atendimento à nossa notificação, despedimo-nos.

EULER AMARAL DE OLIVEIRA
Diretor da Divisão de Fiscalização

MADALENA SOFIA AVILA CARDOSO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Ao Senhor
LEVY RAMOS VIEIRA
Rua José Alves Pimenta, nº1850, Bairro Matadouro – Barra do Piraí/RJ
CEP. 27115-010

SMMAA/MSACO//EAO